

LEI Nº. 7905/09
DE 1º DE JULHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para a conjugação de esforços destinados ao oferecimento de cursos de qualificação profissional na área de informática, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para a conjugação de esforços destinados ao oferecimento de cursos de qualificação profissional na área de informática.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, autorizado por esta lei, estão estabelecidas na minuta, no plano de trabalho e no cronograma de desembolso, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. As despesas totais do Município com a execução desta lei estão estimadas no valor de R\$ 872.773,44 (Oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo parte no valor de R\$ 290.773,44 (Duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2009, que correrá por conta do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 4º desta lei, que poderá ser suplementado em até 20% (vinte por cento), se necessário, e o restante no valor de R\$ 582.000,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil reais) para o exercício de 2010.

Parágrafo único. As despesas do Município previstas no "caput" deste artigo para o exercício de 2010 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento.

Art. 4º. Para atender as despesas do Município com a execução desta lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional à Secretaria de Relações do Trabalho, no valor de R\$ 290.773,44 (Duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
91.10	Secretaria Geral
91.10-113330035.2082	Formação, Capacitação e Qualificação Profissional
91.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 290.773,44

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Art. 5º. O crédito autorizado no artigo 4º desta lei corre por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
50.10	Secretaria Geral		
50.10-082440003.2019	Manutenção das Atividades da SDS		
50.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	179.291,20	
50.10-082440003.2076	Programa de Desenvolvimento Comunitário - PRODEC		
50.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111.482,24	


Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas para o Município despesas não consignadas previamente no respectivo orçamento.


Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

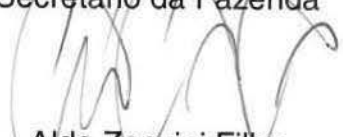
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de julho de 2009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

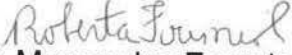
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Luis Nunes do Couto
Secretário de Relações do Trabalho


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO

CONVÊNIO Nº _____/09

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADOS AO OFERECIMENTO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INFORMÁTICA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e nove, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, com domicílio especial na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, portador da cédula de identidade RG nº 10.285.594, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.096.708-66, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.774.819/0001-02, doravante simplesmente denominado SENAI, com sede a Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, bairro Cerqueira César na cidade de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, devidamente autorizado por seu Conselho Regional, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por escopo a conjugação de esforços e recursos dos convenientes para atendimento aos munícipes que necessitam de qualificação profissional, no que tange a cursos de informática, proporcionando aos participantes a autossuficiência nas operações básicas de microcomputadores, utilização de sistema operacional, de processamento de texto, de navegação de Internet e planilha eletrônica, manutenção e montagem de microcomputadores, programas auto cad, Editores Gráficos, entre outros conforme acordo entre as partes, divididos em módulos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso, incluso, que é parte integrante deste convênio;

II - apoiar tecnicamente o SENAI na execução das atividades objeto deste convênio;

III - proceder à avaliação sistemática das atividades desenvolvidas com vistas ao alcance dos objetivos propostos;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo SENAI em decorrência deste convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao SENAI;

VI - assinalar prazo para que o SENAI adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o limite do prazo estabelecido;

VII - dispor de toda a estrutura necessária para a realização do projeto do presente convênio, bem como colocar à disposição os espaços físicos necessários, equipamentos, manutenção, material de consumo e pessoal administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do SENAI

I - colocar à disposição o pessoal técnico necessário à realização dos objetivos do presente convênio, bem como fornecer o material didático;

II - avaliar previamente os participantes dos cursos e fornecer Certificados de Conclusão;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria de Relações do Trabalho;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO e à CÂMARA MUNICIPAL até o 3º dia útil do mês subsequente o relatório das atividades desenvolvidas, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo(a) representante do SENAI;

VII - assegurar ao MUNICÍPIO e à CÂMARA MUNICIPAL as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

VIII - remeter mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à prestação de contas que comprove a aplicação da parcela anteriormente recebida com parecer do Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (artigo 31, incisos da Resolução 02/02), medida indispensável para a liberação da próxima parcela;

IX - depositar as parcelas recebidas e aplicar os saldos do convênio, não utilizados, em conta bancária exclusiva em instituição financeira oficial e em conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93;

X - responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, aviso prévio, multa do FGTS ou outras que venham a ser criados por lei e demais ônus do presente convênio, incluindo os recolhimentos de FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

I - o valor do presente convênio é de R\$ 872.773,44 (Oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), pagáveis em 18 (dezoito) parcelas, conforme o cronograma de desembolso, incluso, que é parte integrante deste convênio, e o projeto apresentado pelo SENAI e aprovado pelo MUNICÍPIO e destinados a pagamento de pessoal e material didático.

II - o valor deste convênio para o exercício de 2009 fixado em R\$ 290.773,44 (Duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) correrá por conta da dotação orçamentária nº 91.10-339039-11.333.0035-2082, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário, e o restante para o exercício de 2010 fixado no valor de R\$ 582.000,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil reais), correrá por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 18 (dezoito) meses, podendo ser renovado por mútuo consenso das partes até o limite estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e Da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos termos aditivos.

§ 1º. Nos casos de conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, observar-se-á o disposto no § 6º do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 2º. Ocorrida a denúncia ou rescisão do presente convênio, ficará o MUNICÍPIO desobrigado de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2009.

MUNICÍPIO: _____

SENAI: _____

TESTEMUNHAS:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nome da Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Convênio Municipal 2009/2010

TOTAL R\$ 872.773,44

MÊS	VALOR
Julho/2009	R\$ 48.487,41
Agosto	R\$ 48.487,41
Setembro	R\$ 48.487,41
Outubro	R\$ 48.487,41
Novembro	R\$ 48.487,41
Dezembro	R\$ 48.487,41
Janeiro/2010	R\$ 48.487,41
Fevereiro	R\$ 48.487,41
Março	R\$ 48.487,41
Abril	R\$ 48.487,41
Maió	R\$ 48.487,41
Junho	R\$ 48.487,41
Julho	R\$ 48.487,41
Agosto	R\$ 48.487,41
Setembro	R\$ 48.487,41
Outubro	R\$ 48.487,41
Novembro	R\$ 48.487,41
Dezembro/2010	R\$ 48.487,47
TOTAL	R\$ 872.773,44



Folha nº	04	Data	10/06/09
Proc. nº	52.278.101		
Ass.:	[Assinatura]		

São José dos Campos, 09 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Relações do Trabalho

Assunto: Projeto Inclusão Digital – FASE II

Introdução

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial foi criado, em 22 de janeiro de 1942, pelo Decreto-Lei nº 4.048, assinado pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas. Era um momento histórico marcante, no qual a indústria brasileira enfrentava as circunstâncias da Segunda Guerra Mundial, que agregava a questão da demanda de mão-de-obra qualificada. O SENAI surgia como resultado de um longo fluxo de ações e esforços de implantação do ensino industrial no Brasil.

O SENAI configura-se como sistema estruturado em base federativa, que desenvolve ampla gama de programas de formação profissional, buscando atender às carências da mão de obra industrial brasileira, sempre em função das peculiaridades de cada região do país.

Sensível as demandas originadas pelo setor industrial, diversificou amplamente suas atividades e, hoje, é uma instituição educacional que atua em diferentes frentes – desde a educação de menores para o trabalho e a formação de técnicos e tecnólogos industriais, até a realização de treinamentos ágeis e rápidos, destinados a adultos.

Situado entre o poder público que o criou e fiscaliza, e as entidades representativas das indústrias, que o administram, o SENAI constitui legalmente uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil.

Objetivo

Propiciar aos participantes cursos de qualificação profissional na área de informática.

Detalhamento da Proposta

Nesta proposta estão contemplados os seguintes cursos:

- Informática Básica
- Preparatório de Excel
- Informática Intermediária
- Manutenção e Montagem de Microcomputadores
- Auto Cad Básico



Folha nº 15 Data 10/06/07
Proc. nº 5238109
Ass.: JMA

INFORMÁTICA BÁSICA

Módulo I - Noções de Informática - Windows e Internet	
Carga horária por turma:	36
Número de participantes previsto por turma:	36 (salas equipadas com 18 micros)
Investimento por participante-hora:	R\$ 1,09
Valor do investimento por turma com 36 participantes	R\$ 1.412,64

Módulo II - Pacote OFFICE – Word, Excel e Power Point	
Carga horária por turma:	38
Número de participantes previsto por turma:	36 (salas equipadas com 18 micros)
Investimento por participante-hora:	R\$ 1,09
Valor total do investimento por turma com 36 participantes:	R\$ 1.491,12

Módulo III - Empreendedorismo, Ética e Cidadania	
Carga horária por turma:	10
Número de participantes previsto por turma:	36
Investimento por participante hora:	R\$ 1,09
Valor total do investimento por turma com 36 participantes:	R\$ 392,40

INFORMÁTICA INTERMEDIÁRIA

Módulo I - Preparatório Excel	
Carga horária por turma:	16
Número de participantes previsto por turma:	36
Investimento por participante hora:	R\$ 1,09
Valor total do investimento por turma com 36 participantes:	R\$ 627,84

SENAI
Serviço Nacional
da Aprendizagem
Industrial

Escola SENAI "Santos Dumont"
CFP 3.02

Rua Pedro Rachid, 304
CEP 12211-180
Tel.: (12) 3921 0299 / Fax: (12) 3922 9060
e-mail: senai302@sp.senai.br
www.sp.senai.br

Folha nº 06 Data 10 de 07
 Proc. nº 59016/07
 Ass.: M



Módulo I – Excel 2003 Intermediário	
Carga horária por turma:	40
Número de participantes previsto por turma:	36 (salas equipadas com 18 micros)
Investimento por participante-hora:	R\$ 1,09
Valor do investimento por turma com 36 participantes	R\$ 1.569,60

Módulo II - Access 2003 Básico	
Carga horária por turma:	30
Número de participantes previsto por turma:	36 (salas equipadas com 18 micros)
Investimento por participante-hora:	R\$ 1,09
Valor total do investimento por turma com 36 participantes:	R\$ 1.117,20

Módulo III - Relação Cliente X Fornecedor	
Carga horária por turma:	10
Número de participantes previsto por turma:	36
Investimento por participante hora:	R\$ 1,09
Valor total do investimento por turma com 36 participantes:	R\$ 392,40

MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

Módulo I – Montagem e Manutenção de Microcomputadores	
Carga horária por turma:	80
Número de participantes previsto por turma:	18
Investimento por participante-hora:	R\$ 2,18
Valor do investimento por turma com 18 participantes	R\$ 3.139,20

SENAI
 Serviço Nacional
 da Aprendizagem
 Industrial

Escola SENAI "Santos Dumont"
 CFP 3.02

Rua Pedro Rachid, 304
 CEP 12211-180
 Tel.: (12) 3921 0299 / Fax: (12) 3922 9060
 e-mail: senai302@sp.senai.br
 www.sp.senai.br



Folha nº	07	Data	10/08/09
Proc. nº	5233869		
Ass.			

Módulo II - Relação Cliente X Fornecedor	
Carga horária por turma:	10
Número de participantes previsto por turma:	36
Investimento por participante-hora:	R\$ 1,09
Valor total do investimento por turma com 36 participantes:	R\$ 392,40

AUTO CAD

Módulo I – AUTO CAD BÁSICO 2D	
Carga horária por turma:	80
Número de participantes previsto por turma:	18
Investimento por participante-hora:	R\$ 2,18
Valor do investimento por turma com 18 participantes	R\$ 3.139,20

Módulo II - Relação Cliente X Fornecedor	
Carga horária por turma:	10
Número de participantes previsto por turma:	36
Investimento por participante hora:	R\$ 1,09
Valor total do investimento por turma com 36 participantes:	R\$ 392,40

Definição do Pré- requisito por Módulo Específico

Para a inserção do participante nos módulos específicos, será necessário atender os requisitos previamente definidos:

CURSOS ESPECÍFICOS	REQUISITOS
INFORMÁTICA BÁSICA	7º Série do Ensino Fundamental Concluída Idade mínima 14 anos

<p>INFORMÁTICA INTERMEDIÁRIA</p>	<p>Cursando 8º Série do Ensino Fundamental Idade mínima 15 anos Ser aprovado na Avaliação de Requisitos Mínimos</p>
<p>MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES</p>	<p>Ensino Fundamental Completo Idade mínima 16 anos Curso mínimo de 60 horas de Informática Básica</p>
<p>AUTO CAD BÁSICO</p>	<p>Cursando Ensino Médio Idade mínima 18 anos Curso de Mecânica Básica, mínimo 100 horas Curso mínimo de 60 horas de Informática Básica</p>

Considerações Gerais:

Para a execução de cada módulo, teremos as seguintes ações:

- As turmas serão formadas pela contratante, mediante critérios definidos em edital.
- A contratante irá definir o número de turmas de cada curso específico, conforme demanda e previsão orçamentária.
- Para ser inserido em cada módulo, o candidato deverá preencher os requisitos, previamente definidos pela contratante e contratada, a fim de garantir o aprendizado.
- Para atender a uma demanda específica – Curso de Informática Intermediária, será aplicada uma prova de conhecimentos básicos, e para os alunos que apresentarem defasagem no conhecimento, será oferecido um módulo complementar de 16 horas que antecederá o módulo de Informática Intermediária.
- A definição do conteúdo a ser desenvolvido nos respectivos módulos, se dará através de estudo prévio da clientela envolvida no projeto.



Folha nº	07	Data	20/06/07
Proc. nº	20.030		
Ass.			

- O Corpo Docente responsável pelas atividades receberá um Treinamento de Capacitação de acordo com as diretrizes educacionais do SENAI.
- Durante o desenvolvimento das atividades docentes, contaremos com a Supervisão e Coordenação Pedagógica do SENAI.
- Ao término de cada módulo, será emitido Certificado de Qualificação ao participante que tiver **75%** de presença nas aulas e média de aproveitamento mínima igual a **50**. A certificação no módulo, será requisito mínimo para a continuidade nos módulos posteriores.
- Caso o aluno não atinja os resultados esperados, o mesmo poderá receber uma Declaração de Matrícula.
- A contratada será responsável pelo Corpo Docente e Material Didático (Apostilas).

Local de Realização

O projeto será desenvolvido nos laboratórios de informática e salas de aula da Rede Municipal de Ensino, conforme determinação da empresa contratante.

A contratante e a contratada deverão disponibilizar os recursos previamente acordados para atender os módulos previstos no programa.

Distribuição e Início das Aulas:

As aulas serão distribuídas semanalmente (de segunda-feira a sexta-feira), no período noturno, e aos sábados.

A data de início do programa será definida pela empresa contratante.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Almeida dos Santos Cursino

Agente de Treinamento